

TERMO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **MARCIA SOUZA DOS SANTOS**; E **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA**, CNPJ n. 95.627.774/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **ADEMIR JOSE DA COSTA**; celebram a presente **TERMO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

As empresas do comércio lojista de Santa Maria representadas pela presente convenção coletiva poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados no feriado de 17.05.2026. A abertura feriado deverá ser feita através de termo de adesão entregue na entidade sindical em até dois dias antes do feriado, podendo ser encaminhado fisicamente ou por e-mail à entidade sindical. A utilização de mão de obra dos empregados deverá ser comunicada por escrito ao Sindicato profissional, com a lista dos empregados convocados para trabalhar no feriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas do comércio lojista de Santa Maria deverão dar um dia de folga aos empregados que trabalharem nos feriados, obrigatoriamente, até trinta dias após o feriado trabalhado, a título de repouso

semanal, mais o pagamento de prêmio de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a título de indenização, na folha de pagamento do mês correspondente ao feriado, independente da jornada de trabalho realizada no feriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados convocados para trabalhar no feriado, que não contribuem para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Maria, terão direito a uma folga compensatória, em até catorze dias, sem recebimento do prêmio estipulado no parágrafo primeiro. A empresa deverá informar ao Sindicato Laboral a escala de empregados convocados, bem como o dia em que a folga será concedida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que adotarem o intervalo de uma hora para almoço, concederão dois vales transportes aos empregados, mais R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para o almoço. Na hipótese de adotarem o intervalo de duas horas para o almoço, fornecerão quatro vales transportes ou quantos forem necessários para o empregado almoçar.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente vedada a exigência de jornada extraordinária, independente do número de empregados, devendo ser anotada a jornada de trabalho, bem como fica ajustado que a escala de trabalho dos feriados poderá ser de no máximo dois feriados consecutivos por empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: O trabalho no feriado não poderá ultrapassar as 8h de trabalho.

PARAGRAFO SEXTO: A utilização da mão-de-obra dos empregados nos feriados fica condicionada ao protocolo do termo de adesão, devendo ser comprovada a regularidade quanto ao pagamento das contribuições assistenciais junto aos Sindicatos, que fornecerão certidão de autorização para abertura individual para cada feriado. O descumprimento do regramento enseja o pagamento de indenização de dois pisos normativos em favor dos Sindicatos desrespeitados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de adesão ao trabalho nos feriados servirá como comprovante do dever de recolhimento das contribuições devidas ao Sindicato,

ficando o empregador responsável pelo recolhimento. Em caso de autorização do empregado, a ausência de desconto das contribuições, ensejará o pagamento de indenização pela empresa ao Sindicato.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas que utilizarem mão-de-obra em feriados deverão enviar ao Sindicato profissional as listas informando o nome do empregado e suas respectivas folgas, inclusive do descanso semanal remunerado. As listas deverão ser enviadas ao sindicato profissional por e-mail.

PARÁGRAFO NONO: A folga pelo trabalho em feriados não poderá coincidir com o mesmo dia do descanso semanal remunerado.

Relações Sindicais Representante Sindical

CLÁUSULA QUARTA - ADESÃO AS CLÁUSULAS DO TRABALHO EM FERIADOS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A empresa que tiver interesse em utilizar o sistema de compensação de jornada previsto na cláusula 45 e em abrir seus estabelecimentos aos feriados, com a utilização de empregados, deverá formalizar a opção em documento próprio e por escrito. Para o trabalho em feriados, os sindicatos acordantes fornecerão termo de adesão, o qual deverá ser enviado até dois dias antes da abertura no feriado correspondente, juntamente com a opção do empregado em autorizar ou não a contribuição/mensalidade assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A adesão deverá ser realizada em formulário próprio que deverá ser analisada por cada Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se garante às empresas e/ou filiais que fizeram a opção pelo sistema de abertura em feriados a possibilidade de arrependimento futuro, estando obrigadas ao cumprimento das condições especiais para o trabalho em feriados previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, durante o período de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que fizeram a opção pelo sistema especial de abertura nos feriados ora autorizados e que não implementaram o mesmo, ficam dispensadas do cumprimento das obrigações previstas para os feriados neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso parem dúvidas sobre o funcionamento do estabelecimento com a utilização de empregados em feriados, a empresa deverá comprovar aos Sindicatos acordantes a não implementação da condição com a apresentação de documentos, tais como comprovantes de movimentação financeira diária.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que funcionarem em feriados com a utilização de empregados sem a observância das condições estabelecidas nesta convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitas ao pagamento de multa correspondente a dois salários normativos da categoria por empregado irregular, sem prejuízo da expedição de documento individual (por estabelecimento) de cessação da autorização para funcionamento em feriado.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas somente poderão utilizar o sistema de compensação horária estabelecido na cláusula 45 da convenção principal. A utilização deverá ser comunicada por escrito (via física ou por e-mail) ao Sindicato profissional, devendo conter as informações sobre forma de controle das horas objeto de compensação e de que forma serão compensadas, sob pena de invalidade da utilização da compensação. Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer e obrigação de pagar sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a dois pisos salarial profissional da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo. Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA DATA-BASE

Fica assegurada a data-base da categoria profissional em 1º de abril, comprometendo-se as partes, com fundamento no princípio da boa-fé objetiva e no dever de continuidade da negociação coletiva, a pactuar nova Convenção Coletiva de Trabalho com vigência de 01.04.2026 a 31.03.2027, observadas as seguintes condições mínimas:

I – concessão de reajuste salarial mediante a aplicação do INPC acumulado do período, acrescido de 1% (um por cento) de aumento real;

II – garantia de observância e prevalência do valor mínimo previsto no piso regional, sempre que este resultar em valor superior ao piso normativo da categoria;

III – autorização para o trabalho em feriados, com possibilidade de abertura do comércio nos feriados tradicionalmente já praticados pela categoria, bem como nos feriados destinados às eleições, mediante observância das demais condições normativas aplicáveis;

IV – A partir de maio, o pagamento de prêmio pelo trabalho em feriados nos anos de 2026 e 2027, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por feriado trabalhado, valor este que será reajustado pelo INPC acumulado, acrescido de 1% (um por cento).

V - Fica mantida a convenção coletiva principal até novo instrumento normativo.

MARCIA SOUZA DOS SANTOS

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA

ADEMIR JOSE DA COSTA

Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA